



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura



1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Horas Máquinas com Motorista/Operador e demais Encargos**, nas condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	UNID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	01	8.600	10.400	horas	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP Lança: 4,6 m. Braço: 2,5 m. Esteiras: 600 mm e Peso Operacional: 14 toneladas, ou similar; c/ ano de fabricação não superior a 12 anos; para serviços de terraplenagem, curva de nível, dentre outros serviços congêneres; Quantidade de equipamentos 04	R\$ 373,45	R\$ 3.883.880,00
	02	4.500	6.200	KM	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23 CHP000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA , caminhão carroceria com cabine simples, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 12 (dez) anos, utilizado para transporte da equipe operacional, materiais, equipamentos e resíduos provenientes das demandas necessárias; Quantidade de equipamentos 04	R\$ 293,30	R\$ 1.818.460,00
	03	1.600	2.400	horas	PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÁXIMA 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TONELADAS. Equipamento com no máximo 12 (doze) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Quantidade de equipamentos 04	R\$ 331,83	R\$ 796.392,00
	04	2.600	4.900	horas	MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 140/173 HP , Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Quantidade de equipamentos 04	R\$ 454,93	R\$ 1.546.762,00



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

05	1.900	3.400	horas	<p>RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍ C CHP Q. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3. PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M – HP. Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para o operador.</p> <p>Quantidade de equipamentos 04</p>	R\$ 281,92	R\$ 958.528,00
06	1.600	2.300	horas	<p>ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SE CHPM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador.</p> <p>Quantidade de equipamentos 04</p>	R\$ 346,00	R\$ 795.800,00
07	1.500	2.000	horas	<p>LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS fabricado em 2015 ou mais recente; com potência de, no mínimo, 75 CV; com tração 4x4; combustível a óleo diesel; COM</p> <p>IMPLEMENTO (Grade aradora e niveladora com no mínimo 22 discos de 20 polegadas, arado de disco, arado de aiveca, arado subsolador). Potência mínima de 75 cv. COM COMBUSTIVEL, OPERADOR/MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA</p> <p>Quantidade de equipamentos 02</p>	R\$ 277,26	R\$ 554.520,00
08	1.600	2.300	horas	<p>CAMINHÃO PIPA 10.000 L TOCO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA ÚTIL 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO para transporte de água materiais na operação, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, utilizado para transporte da equipe operacional, materiais, equipamentos e resíduos provenientes das demandas necessárias. As horas deverão ser cumpridas por 04(quatro) caminhões pipas com motorista devidamente habilitado e equipado com EPI's.</p> <p>Quantidade de equipamentos 04</p>	R\$ 325,71	R\$ 749.133,00
09	1.050	3.150	KM	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17.000 KG.</p> <p>Independentemente do local que o maquinário vai ser embarcado, o ponto inicial e final da Km será na sede da Prefeitura Municipal de Sooretama, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina. A contratação do serviço será por km, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante O Caminhão deverá estar disponível 24 horas após a solicitação da Contratante. Quando necessário para a máquina executar serviços de até 2 horas de duração, o caminhão prancha deverá permanecer no</p>	R\$ 17,04	R\$ 19.596,00



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

					<p>local até que se finalize o mesmo, sem nenhum custo adicional no tempo de espera para a Administração; as despesas com motorista, combustível, ferramental/equipamento de segurança e travamento do material a ser transportado e manutenção mecânica, se por ventura necessária, será por conta da contratada. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O motorista/operador do contratado que irá operar o veículo objeto da licitação deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria exigida pela legislação de trânsito.</p> <p>Quantidade de equipamentos 02</p>			
	10	1.000	2.000	horas	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMBINADO COM HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO: Veículo com equipamento conjugado hidrojato móvel, combinado com alta pressão e alto vácuo sistema misto com divisão para detritos de mínimo 7000l e outra para água mínimo de 5000L, serve de alimentação do sistema de bomba de alta pressão, com 3 pistões horizontais intercambiais de 26 ou 45, vazão de 70 a 424l/m, para serem usados de acordo com a necessidade de pressão de 0 a 375 kg/cm³, 5300 PSI, potência máxima de 15 CV de pressão e segurança; motor de no mínimo:108 HP a 1800 rpm. Com um motorista, um ajudante, combustível e manutenção por conta da empresa. Veículo com máximo 15(quinze) anos de uso inclusive motorista, ajudante, combustível e demais encargos. O motorista/operador do contratado que irá operar o veículo objeto da licitação deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria exigida pela legislação de trânsito.</p> <p>Quantidade de equipamentos 01</p>	R\$ 647,76	R\$ 1.295.520,00	
	11	1.000	2.000	KM	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO VACUO COM SUCCÃO. Serviços de sucção e transporte de água não potável. O caminhão deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cesto de sucção com gradeamento para ponta de mangueira; <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade do tanque ≥ 08 m3; - Mangueira de sucção resistente de 3"; - Mangueira de sucção que atenda no mínimo 35 metros distância. <p>Veículo com no máximo 15(quinze) anos de uso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incluindo motorista, ajudante, combustível, manutenção e demais despesas necessárias à prestação do serviço. - Transporte e descarte final de resíduos em local apropriado (ETE Municipal) determinado pela Contratante. <p>Quantidade de equipamentos: 01</p>	R\$ 259,72	R\$ 519.440,00	
VALOR TOTAL							R\$	12.938.031,00

Assinado digitalmente. Acesso: www.sooretama.es.gov.br/Chave: 9ac6e98c-7338-4717-9c9f-f74fab5cf76c
Termo de Referência Nº 000143/2026

1.2.1. Abaixo segue o quantitativo individualizado de cada secretaria:

1 – Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Agricultura				
Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3,	horas	8.500	10.000



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

	<p>PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP Lança: 4,6 m. Braço: 2,5 m. Esteiras: 600 mm e Peso Operacional: 14 toneladas, ou similar; c/ ano de fabricação não superior a 12 anos; para serviços de terraplenagem, curva de nível, dentre outros serviços congêneres; Quantidade de equipamentos 02</p>			
02	<p>CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23 CHP000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, caminhão carroceria com cabine simples, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 12 (dez) anos, utilizado para transporte da equipe operacional, materiais, equipamentos e resíduos provenientes das demandas necessárias; Quantidade de equipamentos 02</p>	KM	4.000	5.000
03	<p>PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÁXIMA 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TONELADAS. Equipamento com no máximo 12 (doze) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Quantidade de equipamentos 02</p>	horas	1.500	2.000
04	<p>MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 140/173 HP, Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Quantidade de equipamentos 02</p>	horas	2.500	4.500
05	<p>RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍ C CHP Q. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3. PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M – HP. Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para o operador. Quantidade de equipamentos 02</p>	horas	1.500	2.000
06	<p>ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SE CHPM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Quantidade de equipamentos 04</p>	horas	1.500	2.000
07	<p>LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS fabricado em 2015 ou mais recente; com potência de, no mínimo, 75 CV; com tração 4x4; combustível a óleo diesel; COM IMPLEMENTO (Grade aradora e niveladora com no mínimo 22 discos de 20 polegadas, arado de disco, arado de aiveca, arado subsolador). Potência mínima de 75 cv. COM COMBUSTIVEL, OPERADOR/MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA Quantidade de equipamentos 02</p>	horas	1.500	2.000
08	<p>CAMINHÃO PIPA 10.000 L TOCO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA ÚTIL 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO para transporte de água materiais na operação, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, utilizado para transporte da equipe operacional, materiais, equipamentos e resíduos provenientes das demandas necessárias. As horas deverão ser cumpridas por 04(quatro) caminhões pipas com motorista devidamente habilitado e equipado com EPI's. Quantidade de equipamentos 02</p>	Horas	1.500	2.000
09	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17.000 KG. Independentemente do local que o maquinário vai ser embarcado, o ponto inicial e final da Km será na sede da Prefeitura Municipal de Sooretama, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina. A contratação do serviço será por km, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante O Caminhão deverá estar disponível 24 horas após a solicitação da Contratante. Quando necessário para a máquina executar</p>	KM	1.000	3.000



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

	<p>serviços de até 2 horas de duração, o caminhão prancha deverá permanecer no local até que se finalize o mesmo, sem nenhum custo adicional no tempo de espera para a Administração; as despesas com motorista, combustível, ferramental/equipamento de segurança e travamento do material a ser transportado e manutenção mecânica, se por ventura necessária, será por conta da contratada. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O motorista/operador do contratado que irá operar o veículo objeto da licitação deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria exigida pela legislação de trânsito.</p> <p>Quantidade de equipamentos 01</p>			
10	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMBINADO COM HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO: Veículo com equipamento conjugado hidrojato móvel, combinado com alta pressão e alto vácuo sistema misto com divisão para detritos de mínimo 7000l e outra para água mínimo de 5000L, serve de alimentação do sistema de bomba de alta pressão, com 3 pistões horizontais intercambiais de 26 ou 45, vazão de 70 a 424l/m, para serem usados de acordo com a necessidade de pressão de 0 a 375 kg/cm², 5300 PSI, potência máxima de 15 CV de pressão e segurança; motor de no mínimo: 108 HP a 1800 rpm. Com um motorista, um ajudante, combustível e manutenção por conta da empresa. Veículo com máximo 15(quinze) anos de uso inclusive motorista, ajudante, combustível e demais encargos. O motorista/operador do contratado que irá operar o veículo objeto da licitação deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria exigida pela legislação de trânsito.</p> <p>Quantidade de equipamentos 01</p>	Horas	1.000	2.000
11	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO VACUO COM SUÇÃO. Serviços de sucção e transporte de água não potável. O caminhão deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cesto de sucção com gradeamento para ponta de mangueira; - Capacidade do tanque ≥ 08 m³; - Mangueira de sucção resistente de 3”; - Mangueira de sucção que atenda no mínimo 35 metros distância. <p>Veículo com no máximo 15(quinze) anos de uso.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incluindo motorista, ajudante, combustível, manutenção e demais despesas necessárias à prestação do serviço. - Transporte e descarte final de resíduos em local apropriado (ETE Municipal) determinado pela Contratante. <p>Quantidade de equipamentos: 01</p>	KM	1.000	2.000

2 – Órgão Participante: Secretaria Municipal de Obras				
Item	Descrição	UNID	Quant Mínima	Quant Máxima
01	<p>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP Lança: 4,6 m. Braço: 2,5 m. Esteiras: 600 mm e Peso Operacional: 14 toneladas, ou similar; c/ ano de fabricação não superior a 12 anos; para serviços de terraplenagem, curva de nível, dentre outros serviços congêneres;</p> <p>Quantidade de equipamentos 02</p>	horas	100	400
02	<p>CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23 CHP000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, caminhão carroceria com cabine simples, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, utilizado para transporte da equipe operacional, materiais, equipamentos e resíduos provenientes das demandas necessárias;</p> <p>Quantidade de equipamentos 02</p>	KM	500	1.200
03	<p>PA CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MÁXIMA 152 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10 TONELADAS. Equipamento com no máximo 12 (doze) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador.</p> <p>Quantidade de equipamentos 02</p>	horas	100	400
04	<p>MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 140/173 HP, Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para</p>	horas	100	400



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

	motorista/operador. Quantidade de equipamentos 02			
05	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍ C CHP Q. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3. PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M – HP. Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para o operador. Quantidade de equipamentos 02	horas	400	1.400
06	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SE CHPM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. Equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, com disponibilização de motorista operador, combustível (abastecido através de caminhão comboio, devidamente licenciado, aonde o equipamento estiver alocado), manutenção preventiva e corretiva e EPIs para motorista/operador. Quantidade de equipamentos 02	horas	100	300
08	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TOCO, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA ÚTIL 15.935 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,8M, POTENCIA 230CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO para transporte de água materiais na operação, pintura nova e demais itens em bom estado de funcionamento, tais como: bancos, pneus, freios, sistemas de direção, parte elétrica e hidráulica, ano de fabricação não superior a 12 (doze) anos, utilizado para transporte da equipe operacional, materiais, equipamentos e resíduos provenientes das demandas necessárias. As horas deverão ser cumpridas por 04(quatro) caminhões pipas com motorista devidamente habilitado e equipado com EPI's. Quantidade de equipamentos 02	Horas	100	300
09	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17.000 KG. Independentemente do local que o maquinário vai ser embarcado, o ponto inicial e final da Km será na sede da Prefeitura Municipal de Sooretama, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina. A contratação do serviço será por km, de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante O Caminhão deverá estar disponível 24 horas após a solicitação da Contratante. Quando necessário para a máquina executar serviços de até 2 horas de duração, o caminhão prancha deverá permanecer no local até que se finalize o mesmo, sem nenhum custo adicional no tempo de espera para a Administração; as despesas com motorista, combustível, ferramental/equipamento de segurança e travamento do material a ser transportado e manutenção mecânica, se por ventura necessária, será por conta da contratada. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O motorista/operador do contratado que irá operar o veículo objeto da licitação deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria exigida pela legislação de trânsito. Quantidade de equipamentos 01	KM	50	150

1.3. O objeto desta licitação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1.819, de 13 de Outubro de 2025.

1.5. Com fundamento no inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123/2006 e demais regulamentações, entendemos que não deve ser estabelecida, neste certame, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para o lote 01 em função das seguintes razões:



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

a) exigência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, dadas as vantagens advindas da economia de escala gerada pela contratação e adjudicação dos serviços em conjunto. Assim sendo, quanto maior o quantitativo licitado para o item, menor poderá ser o custo do produto, já que em aquisições e compras em maiores quantidades normalmente são obtidos descontos substanciais, gerando benefícios à Administração;

b) atendimento ao princípio da eficiência, alçado à condição de princípio da Administração Pública pela Emenda Constitucional nº 19/1998, em razão do qual deve-se objetivar sempre maior qualidade e economicidade dos atos e procedimentos administrativos, de modo a melhorar a relação custo/benefício nos trabalhos executados no órgão público;

c) alcance do objeto com racionalidade administrativa, o que implica na necessidade de medição dos custos administrativos envolvidos no processo de obtenção dos serviços pretendidos. Nesse sentido, a subdivisão do objeto poderia gerar distorções diversas, como maior número de contratos a administrar, o que dificultaria, por exemplo, a fiscalização da contratação.

1.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e terá eficácia a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e poderá ser renovada, por igual período, com a renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7.1. Conforme **NOTA JURÍDICA Nº 00003/2024/CNLCA/CGU/AGU** a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, será possível desde que:

- *Seja comprovado o preço vantajoso;*
- *Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;*
- *O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;*
- *A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.*

2. DA PROVA DE CONCEITO:

2.1. Não será exigida prova de conceito para a presente contratação.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, declarações ou certidões.

4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser comprovada de forma objetiva que será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observada a data de validade definida no instrumento, no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação**.

4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3. Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 69, dispõe que a habilitação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, **devendo estar devidamente justificado no processo**, justifica-se, para a presente contratação, a exigência de apresentação de **certidão negativa de feitos sobre falência** tendo em vista que o objeto da contratação refere – se à prestação de serviços mediante disponibilização de horas – máquina, os quais demandam adequada estrutura operacional, manutenção de equipamentos, disponibilidade de mão de obra e capacidade de custeio contínuo das atividades ao longo da execução contratual. Dessa forma, a exigência da referida certidão visa resguardar a Administração Pública quanto à contratação de empresas que possuam condições econômico – financeiras estáveis, reduzindo os riscos de interrupção ou execução inadequada dos serviços decorrentes de eventual incapacidade financeira da contratada, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na execução do objeto contratual.

5. DAS CONSULTAS DE SANÇÕES:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

5.1.3 Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes as CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

6.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

7. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

7.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

7.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Sooretama/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro da licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Sooretama – ES, especialmente aquelas relacionadas à manutenção e recuperação das estradas vicinais, bem como ao apoio às ações voltadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas no município.

8.2. Atualmente, o maquinário disponível para execução desses serviços mostra – se insuficiente para atender à demanda existente, além de parte dos equipamentos encontrar – se em avançado estado de uso, o que implica maior frequência de manutenção e reduz a capacidade operacional da Administração. Tal cenário compromete a execução adequada das atividades da Secretaria, podendo ocasionar atrasos na realização dos serviços e prejuízos à população rural.

8.3. As estradas vicinais desempenham papel fundamental para a mobilidade das comunidades rurais e para o escoamento da produção agrícola, sendo essenciais para o transporte de insumos, acesso a serviços públicos e circulação de bens e pessoas. A manutenção adequada dessas vias contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar, para a redução dos custos logísticos dos produtores e para o desenvolvimento econômico do município.

8.4. Dessa forma, a contratação de horas – máquina mostra – se necessária para suprir a deficiência operacional atualmente existente, possibilitando a execução de serviços de manutenção, recuperação e melhoria das vias rurais,



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

bem como o atendimento às demandas dos produtores rurais, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

8.5. A medida também busca evitar a ocorrência de intervenções emergenciais decorrentes da deterioração das vias, as quais tendem a gerar maiores custos para a Administração. Assim, a contratação pretendida está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos objetivos da **Lei nº 14.133/2021**, que orienta a Administração Pública à adoção da solução mais vantajosa para atendimento do interesse público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

10.1. A classificação do objeto a ser licitado é aquela prevista no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, que integra o presente processo administrativo para todos os fins legais.

11. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade **PREGÃO** em seu formato **ELETRÔNICO**, haja vista que essa modalidade apresenta maiores vantagens em relação aos princípios da economicidade, celeridade, competitividade e a transparência que tornam o processo mais rápido.

11.2. Quanto à economicidade, há a redução dos preços contratados, que se deve majoritariamente ao estímulo a reações mais agressivas por parte dos fornecedores durante a fase de lances e a redução de barreiras que possibilita que licitantes de todo país participem, além de gerar economia aos fornecedores que não precisarão despende com locomoção.

11.3. Outra vantagem na utilização do formato eletrônico é a coibição da corrupção e a segurança devido à transparência no processo licitatório uma vez que ele é acompanhado através da internet, facilitando a fiscalização em decorrência de sua informatização, qualquer interessado pode acompanhar o desenvolvimento do processo licitatório em tempo real por meio da plataforma de licitação utilizada pelo município. Ademais, a identidade dos autores dos lances não pode ser revelada aos demais concorrentes, evitando fraudes no processo. **(FIGUEIREDO, 2019)**.

11.4. Priorizamos a escolha do Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra – se nas hipóteses do Decreto Municipal nº 1.862/2025 visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

a grande demanda de utilização desses materiais e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o registro de preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

12. DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) foi regularmente divulgada conforme registrado nos autos, com a anuência da seguinte secretaria:

- Secretaria Municipal de Obras

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. A presente contratação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas máquinas, com disponibilização de motorista/operador e demais encargos necessários à adequada execução dos serviços demandados pela Administração Pública. Considerando a natureza das atividades a serem desenvolvidas, verifica-se que os serviços que envolvem a utilização de máquinas pesadas são executados de forma integrada e complementar, exigindo a atuação coordenada de diferentes equipamentos em uma mesma frente de trabalho, a fim de garantir eficiência operacional, continuidade das atividades e alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

13.2. Nesse contexto, optou-se pela aglutinação dos itens em um único lote, tendo em vista que a execução dos serviços depende diretamente da disponibilidade simultânea das máquinas previstas na contratação. Em diversas situações operacionais, a realização de determinados serviços requer a utilização combinada de equipamentos distintos, atuando de forma sequencial ou simultânea, de modo que a eventual ausência de qualquer das máquinas necessárias poderia comprometer ou até mesmo inviabilizar a execução das atividades planejadas. A contratação fragmentada, com a possibilidade de participação de diferentes empresas para cada tipo de equipamento, poderia gerar dificuldades relacionadas à mobilização das máquinas, à coordenação das frentes de trabalho, ao controle operacional e à padronização dos procedimentos, fatores que poderiam acarretar atrasos na execução dos serviços, aumento dos custos operacionais e prejuízos ao interesse público.

13.3. Ademais, a adoção do parcelamento poderia resultar na ocorrência de itens desertos ou fracassados durante o procedimento licitatório, situação que comprometeria a efetividade da contratação e impediria a execução integral das atividades programadas pela Administração, uma vez que a prestação dos serviços depende da disponibilização conjunta dos equipamentos previstos. Assim, a inexistência de proposta vencedora para qualquer dos itens



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

comprometeria a funcionalidade do objeto pretendido, ocasionando a necessidade de novos procedimentos licitatórios ou soluções emergenciais, o que não se mostra adequado sob a ótica da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

13.4. Dessa forma, a decisão pelo agrupamento dos itens encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. No caso em análise, verifica-se que os serviços de locação de horas máquinas constituem um conjunto operacional único, cuja execução depende da atuação integrada e coordenada dos equipamentos e respectivos operadores, motivo pelo qual a contratação em lote único se apresenta como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

13.5. Assim, visando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, melhor coordenação das atividades, redução de riscos operacionais e garantia de atendimento integral das demandas da Administração, opta-se pela aglutinação dos itens em lote único, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por lote**, garantindo-se, dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a plena execução do objeto contratado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas.

14. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, nos endereços indicados pela secretaria requisitante, **de forma parcelada**, após o recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pelo Setor Responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da **Ordem de Serviço**, de acordo com a necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de execução

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

14.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.

14.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

14.9. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

14.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

15.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

16.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

16.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.5. manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

16.1.7. atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

16.1.8. manter o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

16.1.9. responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

16.1.10. reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

16.1.11. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

16.1.12. apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

16.1.13. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;

16.1.14. manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.1.15. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

16.1.16. responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

16.1.17. mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

16.1.18. manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura** deste Município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

19.2. Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.3. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

19.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

19.3.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

19.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

19.3.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

19.3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

19.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da Ata de Registro de Preços durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela entrega dos materiais.

19.5. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

19.6. Será nomeado Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente anteriormente a confecção da Ata de Registro de Preços.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do ateste do fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a efetiva execução dos serviços.

20.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:** Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- **Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.**

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme documentos acima expostos.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1. Será rescindido a Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = *******, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = \text{***} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

20.14. Não será realizado o pagamento por meio de boleto bancário.

21. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para fins de adjudicação do objeto e homologação da licitação.

21.2. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

21.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada por parte do adjudicatário durante o transcurso do prazo, e o motivo seja aceito pela Administração.

21.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, ou recusar-se injustificadamente a firmá-la, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes,



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

respeitada a ordem de classificação, para fins de assinatura da Ata, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições originalmente ofertadas, a Administração poderá, desde que respeitado o valor estimado e sua eventual atualização, conforme previsão editalícia:

21.5.1. Convocar os demais licitantes classificados, na ordem de classificação, para fins de negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, ainda que o preço resultante seja superior ao do primeiro colocado, mas compatível com o mercado;

21.5.2. Proceder à adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços com o licitante remanescente que aceitar as condições ofertadas, conforme a ordem classificatória, quando frustrada eventual negociação de melhores condições.

21.6. A Ata de Registro de Preços poderá ter o quantitativo inicialmente registrado renovado em caso de prorrogação, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, haja previsão expressa no edital e na própria ata, e a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência.

22. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA:

22.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato superveniente que venha a elevar o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações com os fornecedores.

22.2. Quando o preço registrado tornar – se superior ao preço atualmente praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores detentores da ata de registro de preços para negociar a redução dos valores registrados aos patamares de mercado.

22.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

22.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem adequar seus preços aos valores de mercado deverá respeitar a ordem de classificação original da ata.

22.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, poderá o fornecedor solicitar a revisão do valor ou o cancelamento do registro, nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá:

22.3.1. autorizar a liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração a ocorrência da situação, e desde que a solicitação tenha ocorrido antes do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura



22.3.2. convocar o fornecedor classificado como reserva, se houver, para assegurar igual oportunidade de fornecimento;

22.3.3. convocar os demais fornecedores constantes da ata, observando a ordem de classificação, para fins de negociação;

22.3.4. promover o ajuste para majoração dos preços registrados, mediante justificativa formal e fundamentada, observando-se:

22.3.4.1. O pedido de revisão apresentado pelo fornecedor deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, os valores originalmente registrados e os novos valores atualmente praticados no mercado;

22.3.4.2. Deve ser instruído com documentos comprobatórios da variação de preços, especialmente notas fiscais anteriores e atuais, planilhas comparativas, cotações atualizadas ou outros elementos idôneos que evidenciem a elevação dos custos dos insumos ou serviços.

Parágrafo Único: A eventual revisão para majoração dos preços deverá observar os princípios da vantajosidade, motivação, economicidade e interesse público, sendo exigida a comprovação técnica da variação dos custos e o devido processo administrativo.

23. CONCESSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do Artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

23.2. A adesão somente poderá ser efetivada caso haja manifestação favorável tanto do Município de Sooretama - ES quanto da empresa fornecedora, sendo imprescindível que ambas as partes estejam de acordo com os termos e condições da adesão.

23.3. O Município de Sooretama – ES poderá rejeitar solicitações de adesão que possam comprometer a execução de seus próprios contratos, prejudicar sua capacidade de gerenciamento ou por outros motivos.

23.4. O pedido de adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser formalizado por meio de ofício expedido pela autoridade máxima do órgão interessado, devidamente endereçado ao Município de Sooretama – ES. Esse ofício deverá, obrigatoriamente, ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

23.4.1. O ofício deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura



- Número do processo administrativo que fundamenta a solicitação;
- Número do edital de licitação que originou a ata;
- Número da Ata de Registro de Preços vigente;
- Razão social e CNPJ da empresa detentora da ata;
- Justificativa detalhada da necessidade da adesão;
- Relação dos itens pretendidos, com as respectivas quantidades;

24. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

24.1. Não haverá exigência de garantia da proposta.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

26.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

26.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

26.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

26.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

26.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

26.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.18. O município de Sooretama – ES deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

26.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou na Ata de Registro de Preços. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

26.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

27.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em **R\$ 12.938.031,00 (doze milhões, novecentos e trinta e oito mil e trinta e um reais)** tendo por referência a média dos preços constantes no relatório de cotação de preços.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

28.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do pedido, contrato ou de outro instrumento hábil.

29. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

29.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da respectiva Ata de Registro de Preços prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

29.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

29.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

29.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.7. Além do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes também se comprometem a cumprir integralmente os Decretos Municipais nº 1302 a 1306/2025, os quais estabelecem normas complementares e específicas referentes à proteção, tratamento e segurança dos dados pessoais no âmbito municipal, reforçando a responsabilidade e as obrigações relativas ao uso, armazenamento e compartilhamento dessas informações.

30. CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

30.1. Caso seja celebrado contrato oriundo da ata de registro de preços, poderá ser exigida garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser reforçado no caso de celebração de termo de aditivo com acréscimo de valor, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do contrato.

30.2. As modalidades admitidas para garantia são:



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período, da data de assinatura do contrato. Neste caso o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

30.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

30.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

30.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

30.7. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a administração), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

30.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Agricultura

30.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

30.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

30.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal nº 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma, garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

31.2. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Sooretama - ES, 12 de Março de 2026.

GIOMAR VITOR ALVES PILONI
Gerente Dec. Nº 045/2025
Responsável pela elaboração do TR

ISLEY COELHO DA CRUZ
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Nº 009/2025
Responsável pela Aprovação do TR